PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 20 DE JULHO DE 2022

Altera o artigo 85 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OEST0, FAZ SABER que, de acordo com o artigo 45 da Lei Orgânica, aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art.1° O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 85 – A publicação de leis, decretos e dos demais atos municipais far-se-á em órgão da imprensa oficial, local ou regional, exceto os exigidos pela Legislação Federal e Estadual.

§1º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida e nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;

§2º - O não atendimento às disposições do caput e parágrafo anterior, responsabilizará a autoridade competente;

§3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á por meio de criação de sítios eletrônicos, ou plataformas digitais, ou ainda através de licitação, sendo considerado neste último caso, não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

Art.2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 357938 e CRC: AB24FE5B

MENSAGEM Nº 2683/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de julho de 2022, que **"Altera o artigo 85 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A presente Proposta de Emenda altera o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, referente à Seção II, que trata da publicação dos atos do Poder Executivo Municipal. Registre-se que o citado artigo versa da seguinte forma:

> **Art.85 – Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo serão obrigatoriamente publicados por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal e somente após tais publicações surtirão seus efeitos legais. (Emendas a Lei Orgânica Municipal n°s 001 de 02/07/1990 e 009 de 22/11/1994).**
> **§1º - Os atos que forem necessários para a sua publicação na Imprensa Oficial, tais publicações serão também afixadas na Prefeitura e na Câmara Municipal. (Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 009 de 22/11/1994);**
> **§2º - O não atendimento às disposições do caput e Parágrafo anterior responsabilizará à Autoridade Competente, tornando nulo o ato. (Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 009 de 22/11/1994);**
> **§3º - A escolha do Órgão de imprensa para divulgação das Leis e atos Municipais deverá ser feita através de convênios, termos de adesão ou qualquer ato legal, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição e distribuição, excetuando-se os instrumentos de contratos ou de seus aditamentos que serão publicados na imprensa oficial nos termos do art.61, parágrafo único da Lei n°8.666/93. (Emenda à Lei Orgânica n°023 de 12 de abril de 2010).**

Busca-se alteração no sentido de retirar a obrigatoriedade de afixação dos atos na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, tornando a publicidade dos atos oficiais exclusivamente digital, através da rede mundial de computadores. A proposta é de que as publicações dos atos oficiais, sejam publicados em órgão da imprensa local ou regional, podendo ser um próprio site eletrônico criado para este fim, uma plataforma digital, ou ainda a ser escolhido por licitação, considerando alguns pressupostos no momento da contratação.

ID: 357973 e CRC: 1B04FE5B

Deve-se observar que a presente alteração tem como objetivo principal a celeridade, praticidade e transparência quanto à publicação dos atos oficiais nos termos da Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011. A divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, alcança o princípio constitucional da eficiência, e utilizar-se de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, é uma diretriz a ser observada pela administração pública direta e indireta.

Nesse sentido, considerando a instituição do processo digital, dos sistemas eletrônicos para tramitação de processos administrativos e o reconhecimento de assinaturas eletrônicas através de certificados digitais e meios eletrônicos de assinatura, a alteração no procedimento de publicação e divulgação de leis, decretos e demais atos do Poder Executivo Municipal, adequa-se às novas tendências tecnológicas e aos novos métodos de publicidade.

Assim, desde que respeite os princípios constitucionais da publicidade e eficiência e o princípio da transparência e o caráter educativo, informativo e de orientação social e, ainda, sem caracterizar promoção pessoal ou beneficie particulares, o município deve buscar celeridade e praticidade na publicação de seus atos oficiais, de modo a fornecer informações de caráter coletivo, visando alcançar a população em geral.

Ante o exposto, apresenta a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do município de Ouro Preto do Oeste, para que seja apreciada.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de julho de 2022

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 357938 e CRC: ABC4FE5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 271/GP/2022

Em, 20 de julho de 2022

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Encaminhamos a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 20 de julho de 2022, que **"Altera o artigo 85 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 357938 e CRC: AB04FE5B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta	**02**	**20/07/2022**

ID: **357773**
CRC: **1BC4F157**
Processo: **1-2369/2022**
Usuário: **Leila Giane Cardozo**
Criação: **20/07/2022 13:10:55** Finalização: **20/07/2022 13:12:48**

Processo

Documento

MD5: **F8E15414F010AE40AE6F2656342190F6**

SHA256: **5F3E7D4AE930668E1195663157D35DA14D01DDBDA5793085891925B5E6CB5D6E**

Súmula/Objeto:

Altera o artigo 85 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/07/2022 13:10:55

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA.	20/07/2022 13:10:55

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/07/2022 13:58:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 357773 e o CRC 1BC4F157.

ID: 357934 e CRC: A84E4EAB

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta	**02/22**	**21/07/2022**

ID: **357934**
CRC: **A84E4EAB**
Processo: **20-373/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **21/07/2022 08:15:35** Finalização: **21/07/2022 08:18:19**

Processo

Documento

MD5: **A5DC9594EAB983E130B67E583D0F4958**

SHA256: **A3858549A9965BBC8CAD1672FE88155427BDA1E1A4E0C12BF427E72167C58010**

Súmula/Objeto:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 02/22 DE 20 DE JULHO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	21/07/2022 08:15:35

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA.	21/07/2022 08:15:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	21/07/2022 08:18:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 357934 e o CRC A84E4EAB.